



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

PLC Nº 004. 2021

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.347 DE 1971 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ADICIONANDO-LHE O ART. 224-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º. Acresce-se ao Código de Obras do Município de João Pessoa o Artigo 224-A e seus Parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 224-A. A permissão de instalação de toldos de lona, plástico, alumínio ou materiais congêneres, para fins de abrigar veículos automotores, será estendida às edificações de destinação residencial, desde que, atendam as exigências previstas nos incisos I, II e III do art. 224 desta Lei e sejam construídos ou instalados a partir de estruturas suspensas, cuja base de sustentação de um dos lados sejam as próprias paredes do edifício.

§ 1º. Aos proprietários de imóveis referidos no caput deste artigo que já tenha construído algum tipo de abrigo a fim de guardar seus veículos, será concedido o direito de regularizar a situação perante o Poder Público Municipal, desde que apresentem projeto nos termos do Art. 225, no prazo de até 90 dias após a notificação do órgão competente.

§ 2º. Aprovado o projeto, será extinto o auto de infração que, porventura, tenha sido lavrado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 03 de novembro de 2021.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

Gislandio Lacerda – Assessor Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O crescimento das cidades traz aos seus moradores e aos gestores públicos situações que passam, inevitavelmente, a exigir-lhes mais organização e aproveitamento do espaço urbano. Quando o código de obras do município de João Pessoa foi publicado, em 1971, a realidade da cidade e dos meios de transporte eram absolutamente diferentes de hoje. Havia reduzidíssimo número de pessoas detentoras de veículo particular. Outra inovação dos nossos tempos, além da popularização de veículos automotores, foi a popularização de edifícios residenciais, muitos deles, de pequeno porte, não tendo garagem coberta para abrigar os automóveis de seus condôminos.

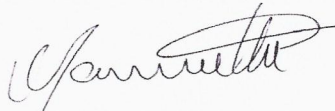
Não é concebível nem razoável proibir, baseando-se em uma lei de mais de quatro décadas atrás, que os adquirentes de imóveis já construídos, façam abrigos para seus respectivos veículos. É imperioso que o Poder Público se adeque aos tempos e as suas exigências, buscando sempre contemplar o interesse público e a qualidade de vida de sua população.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa, visa sanar esse problema, tornando possível que as edificações familiares desprovidas de vagas cobertas de garagem, possam construir ou regulamentar os abrigos já construídos. Atendendo assim, esse anseio público por adequação de nossa legislação a realidade moderna.

A finalidade maior da proposição é, portanto, proporcionar que o cidadão pessoense tenha meios eficazes de proteger seu patrimônio, conquistado tantas vezes a duras penas.

Por sua importância para toda sociedade pessoense, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, a fim de dar viabilidade a regularização das coberturas de garagens em prédios residenciais em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 03 de novembro de 2021.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA